



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**

**Data de instauração:** 10/12/2021

**Data de chegada:** 10/12/2021

**Município:** Patos

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça, *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "b" 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e art. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013;

**I – CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**II – CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

**III - CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**IV - CONSIDERANDO** que a necessidade de investigar os **benefícios cedidos pelo gestor (Patos) a funcionários (Patos) da sua base política, incorporando vantagens/salário base sem ter**

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 10/12/2021

amparo da lei. E aqueles servidores que tem direito a tais vantagens/salario base, mas que não fazem parte da sua base politica vem sendo prejudicados. Tais Vantagens/salario base só podem ser atribuídas aos servidores que entraram até 1997;

**V - CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público;

**VI - CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, o caso se enquadra na espécie “Inquérito Civil”, uma vez que há elementos bastantes para identificação dos investigados e do objeto da investigação;

**RESOLVE:**

**1º. INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 13, caput, da Resolução CPJ nº 04, de 13 de junho de 2013, para apurar os **benefícios cedidos pelo gestor (Patos) a funcionários (Patos) da sua base politica, incorporando vantagens/salario base sem ter amparo da lei. E aqueles servidores que tem direito a tais vantagens/salario base, mas que não fazem parte da sua base politica vem sendo prejudicados. Tais Vantagens/salario base só podem ser atribuídas aos servidores que entraram até 1997.**

Os autos não vieram instruídos de provas suficientes para a formação da opinio deste órgão ministerial, quanto ao ajuizamento de ação por responsabilização por ato de improbidade administrativa ou arquivamento do feito, sendo necessária a realização de instrução probatória;

**2º. DETERMINAR:**

a) Considerando a certidão do Evento nº 31, designo audiência de acordo com a disponibilidade da pauta, com o representante legal do Município de Patos.

b) A Autuação da presente Portaria e dos elementos de informação recebidos e o registro do Procedimento nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) A publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, nos termos do Inciso I, § 2º do art. 14 da Resolução CPJ, nº 04/2013, após o que, junte-se cópia da presente publicação nos autos, salvo na hipótese de restrição a publicidade e dos demais atos do processo administrativo, especificamente em matérias envolvendo criança e adolescente, por exigência de defesa da intimidade e respeito das crianças e adolescentes, preservando-os de qualquer situação vexatória, bem como, por exigência do interesse social, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 18 do ECA, art. 155, I do CPC e item 8 da Resolução n.º 40/33, de 29 de novembro de 1985 da Organização das Nações Unidas.

Designo, para funcionar como Secretário deste Inquérito Civil, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

**CUMPRA-SE**

**JOSÉ CARLOS PATRÍCIO**

Promotor de Justiça

[Assinado Eletronicamente]

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 10/12/2021